

§ 1º Não havendo acordo quanto à proporcionalidade, a quota-parte será estipulada mediante laudo de peritos indicados pelas Câmaras Municipais dos Municípios interessados.

§ 2º Se houver acordo entre os peritos, as Câmaras Municipais, dentro de 02 (dois) meses, baixarão resoluções aprovatórias.

§ 3º Ocorrendo divergência entre os peritos, ou recusando-se uma das Câmaras a aceitar as conclusões, caberá ao Tribunal de Contas do Estado dirimir o dissídio.

Art. 28. O novo Município será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Art. 29. Até que tenha legislação própria, vigorará no novo Município, no que couber, a legislação:

I - do Município de que é originária a sua sede, em caso de criação e desmembramento;

II - do Município de maior renda, em caso de fusão.

Art. 30. Instalado o Município, deverá o Prefeito, no prazo de 15 (quinze) dias, remeter à Câmara Municipal a proposta orçamentária para o respectivo exercício e projeto de lei da estrutura administrativa acompanhado do respectivo quadro de pessoal.

§ 1º Em caso de criação, de incorporação e de desmembramento, ressalvado o direito de opção, o pessoal lotado na área, relacionado nos termos do inciso V, do art. 8º, respeitados os direitos adquiridos do servidor, será aproveitado nos cargos criados; em caso de fusão o aproveitamento será automático.

§ 2º O servidor não constante da relação de que trata o inciso V, do art. 8º, poderá, havendo acordo entre as Prefeituras e desde que o requeira no prazo de 03 (três) meses a contar da data da instalação, ser aproveitado no quadro de pessoal do novo Município.

§ 3º O Município de origem encaminhará, até a data de instalação, todos os documentos relativos ao pessoal lotado na área desmembrada.

Art. 31. Os bens móveis e imóveis Municipais situados no território desmembrado, relacionados nos termos do inciso IV do art. 8º, passarão, respectivamente, à propriedade e administração do novo Município, na data de sua instalação.

§ 1º Os serviços e obras públicas não sofrerão solução de continuidade enquanto durar o processo Emancipacionista.

§ 2º O Município originário transferirá ao novo Município os equipamentos, veículos e máquinas, integrantes do seu parque viário, proporcionalmente à população e a extensão das rodovias Municipais existentes na área desmembrada.

§ 3º Os bens e equipamentos de uso comum serão administrados através de consórcio, nos termos da Lei.

Art. 32. Instalado o novo Município com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, no prazo de 30 (trinta) dias, será processado o inventário do patrimônio do Município.

consideração, em igual proporção, a população, área territorial e extensão das estradas municipais, do Município de origem e da unidade emancipada.

§ 1º No inventário referido no artigo anterior, será levado em conta o ativo e passivo do Município de origem, levantado no balanço geral do último exercício financeiro antes da instalação do Município emancipado.

§ 2º O processo de inventário aprovado pelo Chefe do Executivo dos Municípios interessados será encaminhado às Câmaras Municipais para a devida homologação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º Aprovado o inventário, este será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo do Município de origem, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, para transferir o patrimônio destinado ao novo Município.

§ 4º O não cumprimento dos dispositivos do artigo anterior e seus parágrafos, nos prazos estabelecidos ensejará o inventário judicial que poderá ser promovido pelo Prefeito ou pela Câmara de Vereadores do Município de origem ou do Município emancipado.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Ficam revogadas a Lei Complementar nº 29, de 21 de junho de 1990; a Lei Complementar nº 33, de 18 de dezembro de 1990; a Lei Complementar nº 37, de 18 de abril de 1991; a Lei Complementar nº 42, de 24 de dezembro de 1991; a Lei Complementar nº 87, de 17 de maio de 1993, a Lei Complementar nº 92, de 23 de julho de 1993; a Lei Complementar nº 114, de 30 de março de 1994 e as demais disposições em contrário.

Florianópolis, 11 de janeiro de 1995

PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA
Governador do Estado

LEI Nº 2824

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A INTEGRAR
AO SEU QUADRO DE
PESSOAL OS SERVIDORES
ESTATUTÁRIOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO FRANCISCO DO
SUL, LOTADOS EM
ESCOLAS SITUADAS NO
LOCAL DENOMINADO
JARDIM PARAÍSO.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso de suas atribuições; Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Fica o Executivo Municipal autorizado a integrar ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Joinville, a partir de 31 de março de 1993, os servidores estatutários da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, lotados em escolas municipais situadas no local denominado Jardim Paraíso, em virtude da anexação deste ao Município de Joinville, nos termos da Lei Estadual nº 8563/92.

As despesas com a integração dos funcionários referidos no art. 1º correrão por conta do orçamento vigente.

Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Joinville, 21 de março de 1993.

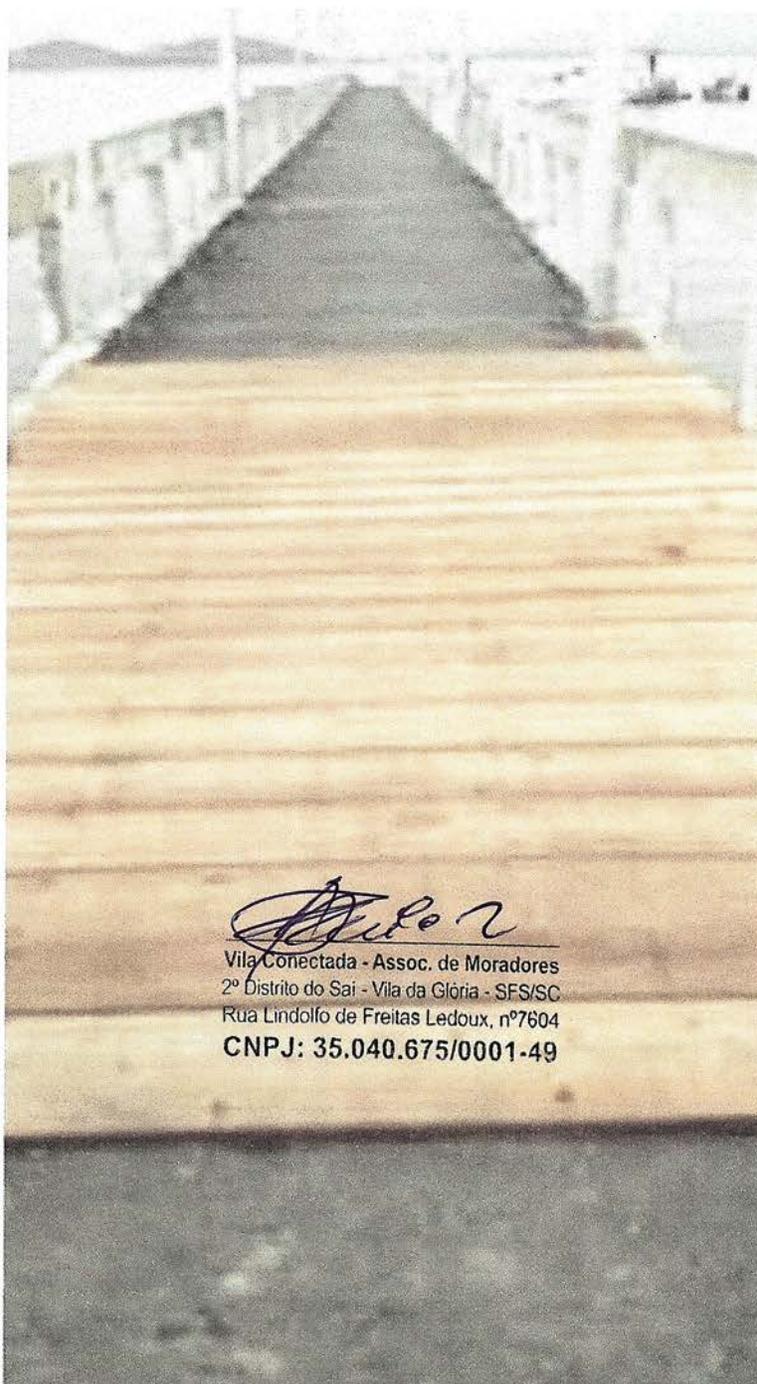
WITTICH FREITAG
Prefeito Municipal

... e esqueceu de dar o dinheiro com quase 20 anos. Em 2007, 24 anos atrás o Governo do Estado liberou uma verba e só fizeram uns remendos. Agora na foto a direita novamente fizeram um conserto Paliativo que deve ficar por muitos anos ainda. Está se projetando um... Ver mais

14:38

sites.google.com/site/

Por conta de abandono e desprezo que a prefeitura de São Francisco do Sul, têm para com a Comunidade de Vila da Glória, na data de hoje(07/03/2012), presenciamos um acidente que poderia ter sido fatal, se as condições do momento fossem propicias. O trapiche da Vila da Glória vem sendo remendado nos últimos onze anos(pelo menos que eu me lembre!), entra governo e sai governo e apenas remendos são realizados. Em 2007 eu e Rodrigo, tentamos e conseguimos dinheiro para a reforma do Trapiche, o Deputado Federal Mauro Mariani era secretario de Infra estrutura e liberou o dinheiro para isso (cadê o dinheiro?), nada foi a frente. Recentemente fizeram umas reformas (mais remendos) e podemos perceber que foi mal feito, pois o resultado assistimos hoje:



Vila Conectada - Assoc. de Moradores
2º Distrito do Sai - Vila da Glória - SFS/SC
Rua Lindolfo de Freitas Ledoux, nº7604
CNPJ: 35.040.675/0001-49



Moção n. 16/2022

Autores:

José Antônio Stoklosa – PSD
Gerson dos Santos Chaves – PL
Ezequiel de Andrade – PL
Fernando dos Santos Silva – MDB
Izabel Correia Marcondes – PL
Luiz Martins Junior – Cidadania
Paulo Neres do Rosário – MDB
Tiago de Oliveira – PL
Elvis Aron Pinheiro – União Brasil

Assunto: Apoio à Vila Conectada – Associação de Moradores do Segundo Distrito do Saí - São Francisco do Sul/SC.

Por unanimidade, a Câmara Municipal de Itapoá, Estado de Santa Catarina, apresenta, nos termos regimentais, a presente MOÇÃO DE APOIO aos moradores da Vila da Glória distrito de São Francisco do Sul por meio da Vila Conectada, isto é Associação de Moradores do Segundo Distrito do Saí (Vila da Glória, Praia Bonita, Estaleiro, Frias, Lamim, Tornos dos Pintos e Saí), fundada em 31 de agosto de 2019.

Senhores vereadores e senhora vereadora, a presente Moção vêm ao encontro de uma antiga solicitação da Associação dos Moradores do Segundo Distrito do Saí, pelos seguintes fatos citados pela Associação:

- 01° - O Movimento pretende a valorização e o desenvolvimento do Segundo Distrito do Saí.
- 02° - O Segundo Distrito do Saí, área de mata atlântica, com cerca de 110 km², fauna e recursos hídricos imensuráveis, é uma belíssima região, contudo possui uma barreira física, natural, de isolamento, a baía da Babitonga. Ela dificulta o deslocamento dos moradores do continente, até a ilha de São Francisco Do Sul/SC, pois eles precisam atravessar essa barreira (baía) para suprirem as mais diversas necessidades.
- 03° - O Segundo Distrito do Saí, contém, atualmente, cerca de 2.122 residências, tendo aproximadamente, 6400 moradores. Possui cerca de 1.700 eleitores, porém, existem de forma estimada, aproximadamente, 500 moradores, que possuem domicílio eleitoral em municípios

próximos. Contudo, devido à dificuldade em atravessar a baía, os já citados 500 moradores, ainda não transferiram os seus títulos eleitorais.

04º - Buscamos a anexação a Itapoá/SC, haja vista que Itapoá/SC está aproximadamente a 20 km do centro do Segundo Distrito do Saí e que o deslocamento de moradores, de profissionais de várias áreas e de maquinários. Neste caso da anexação, não mais ficariam, sujeitos as intempéries naturais (mar), posto que todo o trajeto seria facilitado, pois seria terrestre. Além disso, ressalte-se o município de Itapoá/SC possui toda a infraestrutura necessária e tem socorrido de fato, há muito tempo o Segundo Distrito do Saí.

05º - O Movimento de anexação propõe os seguintes benefícios que deverão ser atendidos pelo município de Itapoá/SC:

06º - Pedimos uma atenção especial ao recomeço das Obras da Rodovia Costa do Encanto.

07º - Implantação de distribuição de correspondências nas residências dos moradores do Segundo Distrito do Saí. Atualmente, não possuímos os serviços do Correio.

08º - Ferry Boats até as 24 hs, com valores justos, pois, muitos moradores trabalham, estudam, ou, por vários motivos precisam se deslocar para outras cidades próximas.

09º - Implantação de linha de ônibus urbano dos principais pontos comerciais e aos equipamentos públicos de Itapoá/SC, até do Ferry Boat do Gibraltar (para integrar no sistema do transporte circular na Vigorelli em Joinville/SC, não necessitando o ônibus atravessar a baía).

10º - Posto de Saúde com atendimento médico 24 hs e odontológico no horário de expediente normal.

11º - Máquinas fixas no Segundo Distrito do Saí.

12º - Liberação da Saibreira para a manutenção das ruas.

13º - Nominação e cadastramento das ruas do Segundo Distrito Do Saí, bem como a numeração predial. Existem mais de 130 ruas (entre ruas e servidões e só 48 destas, são denominadas oficialmente).

14º - Facilitação para aprovação de extensão de rede elétrica das ruas existentes e facilitação de implantação de novas redes elétricas para as demais ruas que existem moradias.

15º - Permanência de viatura e contingente policial 24hs em todos os períodos do ano.

16º - Ampliação da área urbana em aproximadamente 1200 metros paralelo a Avenida Lindolfo de Freitas Ledoux.

17º - Organização do zoneamento, áreas residenciais, rural e industriais (a partir da área urbana, no rio Ribeiro, indo para Itapoá), com a implantação de Área Retroportuária entre a Divisa da Praia Bonita, no Rio Ribeiro até a Divisa com o Município de Itapoá.

18º - Assistência necessária, para as famílias residentes após o Saí, além da Chapada, no Saí de Dentro e as famílias após o Frias até a divisa com Garuva.

19º - Incentivos educacionais para as crianças e jovens, bem como a implantação de transportes

subsidiados para acessarem cursos técnicos e superiores em Itapoá/SC.

20º – Manutenção da prestação de assistência por parte dos Bombeiros.

21º - Integração dos funcionários públicos lotados no Segundo Distrito do Saí - SFS - SC para o município de Itapoá/SC. Conforme Jurisprudência temos no Fato similar que ocorreu, em conformidade com a Lei nº 2824 de 21/03/1993, pois a Câmara de vereadores do município de Joinville/SC, que autorizou a prefeitura municipal de Joinville/SC a integrar os funcionários estatutários do município de SFS - SC ao quadro de funcionários do município citado, com respaldo na Lei Estadual de Anexação nº 8563 de 06/04/1992, (sancionada à época pelo Governador de SC Sr. VILSON PEDRO KLEINUBING) que anexou o Jardim Paraíso no Cubatão pertencente ao município de SFS - SC ao município de Joinville/SC (e ou outras leis similares mais atuais).

Portanto, o objetivo do movimento é buscar o desenvolvimento e melhores condições de vida para todos que residem no Segundo Distrito do Saí.

É a presente moção.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, em 07 de outubro de 2022.

José Antônio Stoklosa - PSD

[assinado digitalmente]

Ezequiel de Andrade – PL

[assinado digitalmente]

Gerson dos Santos Chaves - PL

[assinado digitalmente]

Luiz Martins Junior - Cidadania

[assinado digitalmente]

Tiago de Oliveira - PL

[assinado digitalmente]

Fernando dos Santos Silva – MDB

[assinado digitalmente]

Izabel Correia Marcondes - PL

[assinado digitalmente]

Paulo Neres do Rosário - MDB

[assinado digitalmente]

Elvis Aron Pinheiro – União Brasil

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>



Moção de Apoio nº 14/2019

Autores:

Geraldo Rene Behlau Weber – PSDB

André Vinícius de Araújo - PSD

Ezequiel de Andrade – PR

Janayna Gomes Silvino - PR

Jeferson Rubens Garcia - MDB

Joarez Antonio Santin - MDB

José Maria Caldeira - MDB

Osni Ocker - PR

Thomaz William Palma Sohn – PSD

Assunto: Apoia o Movimento Pró-anexação do 2º Distrito do Saí – Município de São Francisco do Sul – SC, ao Município de Itapoá -SC.

Os Vereadores abaixo assinados, em conformidade nos termos regimentais, vem mui respeitosamente solicitar a Vossa Excelência, após a devida aprovação do Plenário, a **MOÇÃO DE APOIO AO MOVIMENTO PRÓ-ANEXAÇÃO DO 2º DISTRITO do SAÍ - MUNICÍPIO de SÃO FRANCISCO DO SUL – SC, AO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ – SC.**

Em face do Município de Itapoá vir se destacando exemplarmente no cenário regional, estadual, federal e internacional é o que os motiva a procurar o socorro dos irmãos Itapoenses, no sentido de os integrar a este pujante Município. As travessias de lancha e de ferry-boat para a cidade de São Francisco do Sul e/ou Joinville, são raras, caras e no período noturno são inexistentes.

Os jovens e trabalhadores que vão estudar e trabalhar fora dificilmente voltam a residir no Distrito e os mais velhos que saem para buscar atendimento médico e/ou hospitalar, também não retornam devido a dificuldade local, tanto pela segurança como pelo conforto do atendimento que procuram. Assim sendo, o 2º Distrito do Saí, também conhecido como Vila da Glória e as localidades de Praia Bonita – Estaleiro – Frias - Lamin e Saí, estão definhando.

A Comissão de Moradores do Movimento pró-anexação do 2º Distrito do Saí -

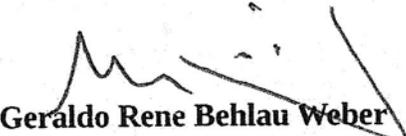


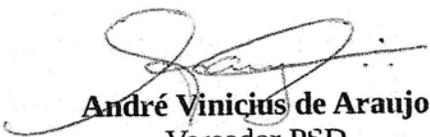
município de São Francisco do Sul, igualmente querem o progresso e o desenvolvimento para gerar crescimento e conforto a população. Querem também, fazer parte deste pujante município de Itapoá.

Quando estiveram na Assembleia Legislativa Catarinense - ALESC, em 13/08/2019, entregaram o Manifesto aos 11 líderes dos partidos: Deputado João Amim - PP; Luiz Fernando Vampiro - MDB; Ricardo Alba - PSL; Vicente Caropreso - PSDB; Maurício Eskudlark - PL; Nazareno Martins - PSB; Paulinha - PDT; Ivan Naatz - PV; Jair Miotto - PSC; Kennedy Nunes - PSD e Sérgio Motta – PRB. E os Nobres Deputados, atenderam e entenderam a justa reivindicação e foram unânimes em apoiar o pedido. Comprometeram-se o mais rápido possível ler em plenário o manifesto e posteriormente agendar uma Audiência Pública na Vila da Glória.

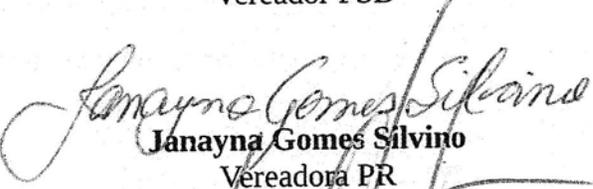
É a Moção.

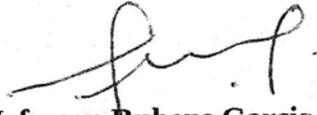
Câmara Municipal de Itapoá/SC, em 27 de setembro de 2019.


Geraldo Rene Behlau Weber
Vereador PSDB

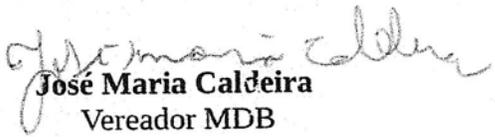

André Vinicius de Araujo
Vereador PSD


Ezequiel de Andrade
Vereador PR

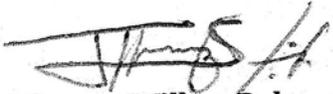

Janayna Gomes Silvino
Vereadora PR


Jeferson Rubens Garcia
Vereador MDB


Jearez Antônio Santin
Vereador MDB


José Maria Caldeira
Vereador MDB


Osni Ocker
Vereador PR


Thomaz Willam Palma Sohn
Vereador PSD

seg, 30 de set de 2019



LEI Nº 8.563, DE 06 DE ABRIL DE 1992

Procedência: Comissão de Justiça

Natureza: PL.77/92

DO: 14.419 de 08/04/92

Fonte: ALESC/Div. Documentação

Anexa Localidade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica anexada ao Município de Joinville, a localidade de Cubatão, (Jardim Paraíso) Distrito de Saí.

Art. 2º Com a anexação a que se refere o artigo anterior, o Município de Joinville passa a ter as seguintes limitações, conforme mapa anexo:

"Ao Norte, com os Municípios de Campo Alegre e Garuva, inicia na mais alta nascente do rio Itapocuzinho, marco de divisa nº 404, (coordenada geográfica aproximada lat. 26º13'14"S. e long. 49º12'03"W.) seguindo pelo divisor de águas entre o rio Negro e o rio Cubatão, passando pelos morros de cota altimétrica 1.176, 1.190, 946, 924, 905, 911, 934, 945, 962, 946, 934, 925, 942, 976, 986, 1.014, 1.106, e 1.204 mts., até encontrar a cota altimétrica 1.179 mts., marco da divisa nº 405, (coordenada geográfica aproximada lat. 26º06,50"S. e long. 49º02'29"W.), deste ponto segue por uma linha seca e reta até o morro do Quirirí, cota altimétrica 735 metros, deste ponto segue por outra linha seca/reta até a nascente do rio Cascalho, desce este até sua foz no rio do Saco e desce até sua foz no rio Palmital (canal Três Barras).

A Leste, com o Município de São Francisco do Sul, segue pelo rio Palmital (canal Três Barras) até a Baía de São Francisco ou Babitonga e por esta em direção Sul, até encontrar a foz do rio Riacho, (Coordenada geográfica aproximada lat. 26º18,54"S. e long. 48º44'49"W).

Ao Sul, com os Municípios de Araquarí, Guaramirim, Schroeder, e Jaraguá do Sul, da foz do rio Riacho segue por uma linha seca e reta até a mais alta nascente do rio Paranaguá - Mirim, marco de divisa nº 406, (coordenada geográfica aproximada lat. 26º21'57"S. e long. 48º47'30"W), deste ponto por outra linha seca e reta até o morro de cota altimétrica 218 metros, daí segue pelo divisor das águas dos rios Pirai e, rio Parati passando pelo morro de cota altimétrica de 128 metros, até alcançar a nascente do ribeirão da Anta, marca de divisa nº 407, (coordenada geográfica aproximada lat. 26º24'52"S. e long. 48º48'53"W), desce por ribeirão até sua foz no rio Pirai, sobe por este até sua confluência com o rio Dona Cristina e sobe este até sua confluência com o rio Zoadá, segue pelo rio Zoadá acima até sua nascente, marco de divisa nº 408, (coordenada geográfica aproximada lat. 26º23'17"S. e long. 48º59'57"W.), seguindo pelo divisor de águas entre os rios Pirai e Itapocuzinho, na chamada Serra Duas Mamas, passando pelos morros de cota altimétrica de 470, 626, 610, 669, 850, 885, 795, 625, 825, 838, 775, 790, 815, 754, 845, 758, 810, 876 e 926 metros, até alcançar a nascente do rio Bracinho, marco de divisa nº 409, (coordenada geográfica aproximada lat. 26º15'49"S. e long. 49º02'00"W.), desce este rio, passando pela represa Oitavo Salto (CELESC) até sua foz no rio Itapocuzinho.

Ao Oeste, com o Município de Jaraguá do Sul, sobe o rio Itapocuzinho até sua mais alta nascente, ponto de partida."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 06 de abril de 1992

Moradores da Vila da Glória (Segundo Distrito do Saí) entregam manifesto aos deputados

O documento entregue em mãos dos onze líderes de bancadas dos partidos e solicita a anexação da localidade da Vila da Glória ao Município de Itapodá. Moradores da Vila da Glória estão se mobilizando para que a localidade passe a pertencer ao Município de Itapodá devido à proximidade geográfica com o mesmo, alegando ser difícil o atendimento pela administração pública de origem, São Francisco do Sul, devido à grande distância que separa a localidade da sede administrativa.

Buscando uma solução para o problema, os representantes da Comissão Pró Anexação do Segundo Distrito do Saí (Vila da Glória - SFS) a Itapodá; Fábio José Vick (presidente), Antônio Natalício de Souza Alves, (vice - presidente), Scheila Maria Vick (secretária) e Wagner Henrique Cunha (tesoureiro), accom-

panhados pelo ex-prefeito de Itapodá Ademair Ribas do Valle foram até a Assembleia Legislativa em Florianópolis no último dia 13 para entregar em mãos aos onze líderes das bancadas dos partidos um Manifesto de Anexação ao Município de Itapodá.

Sendo eles: Deputado João Aminim - PP / Luiz Fernando Vampiro - MDB / Ricardo Alba - PSL / Dr. Vicente Caropreso - PSDB / Maurício Eskudark - PL / Nazareno Martins - PSB / Poulinha - PDT / Ivan Neatz - PV / Jair Miatto - PSC / Kennedy Nunes - PSD / Sérgio Motta - PRB, sendo que para o Fabiano da Luz - PT fora enviado via email, no momento da visita o gabinete estava fechado, os quais foram unânimes em entender o teor do pedido.

Atualmente a localidade pertence a São Francisco do Sul apesar da mesma estar localizada do outro lado da Baía, obrigando os morado-



res a percorrerem mais de 90 quilômetros por terra ou atravessar a Baía da Babilonga para ter acesso a sede do Município, gerando despesas expressivas aos moradores que dependem de serviços da administração pública ou judiciária. E para Itapodá é cerca de 20 km. "Todos entenderam o nosso manifesto e apoiaram, sendo que o De-

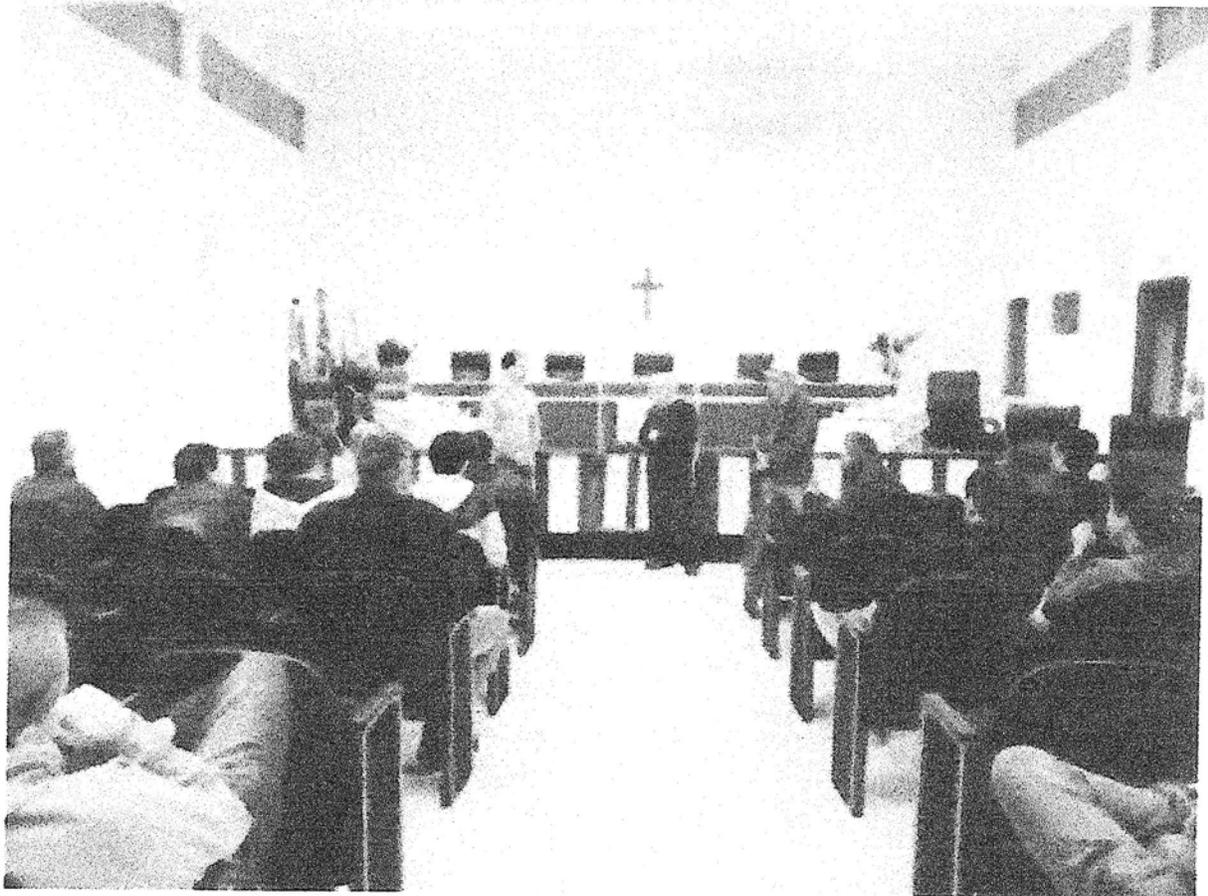
putado João Aminim PP foi o primeiro a aderir e se comprometeu em plenário ainda no mês de setembro, bem como de encaminhar um pedido de Audiência Pública na Vila da Glória, com data a agendar", explica Antônio Aminim. A Comissão agradece a todos os deputados e assessores pela receptividade.



**FOLHA
BABITONGA**
.COM.BR

Moradores da Vila da Glória se reuniram com vereadores de Itapoá nesta semana

Publicado por: [FOLHA BABITONGA](#) em 03/07/2019



Na noite de quarta-feira, dia 03, o Movimento Pró Anexação do Distrito do Sai a Itapoá esteve reunido com vereadores do município vizinho para preparar a documentação a ser encaminhada para a Assembleia Legislativa solicitando, entre outros, a consulta aos moradores para saber se são favoráveis ou contrários a mudança. As lideranças do movimento preferem não antecipar o nome do deputado que deve dar entrada ao projeto na Alesc.

SINDICATO

DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE



SÃO FRANCISCO DO SUL

Gestão 2023/2026

**Sindicato dos Servidores Públicos do
Município de São Francisco do Sul**

25 DE OUT. DE 2023

VERMOS NO MAPA QUE OS
FUNÇONÁRIOS DO DISTRITO
NÃO CONSTAM NO MAPA
DO MUNICÍPIO

Vila Genectada - Assoc. de Moradores
2º Distrito do Sai - Vila da Glória - SFS/SC
Rua Lindolfo de Freitas Ledoux, nº7604
CNPJ: 35.040.675/0001-49



[Handwritten Signature]
Vila Conectada - Assoc. de Moradores
2º Distrito do Sai - Vila da Glória - SFS/SC
Rua Lindolfo de Freitas Ledoux, nº7604
CNPJ: 35.040.675/0001-49





